PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

LEI Nº 03/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral e anual da tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo do Município de Fênix.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO,** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Presidente do Poder Legislativo Municipal a efetuar a revisão Geral e Anual de que trata a Lei Municipal nº 27/2006, de 18 de outubro de 2006, observando os seguintes critérios;

I – Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos do Poder Legislativo constantes na tabela de Vencimentos ficam reajustados no percentual de **5,43% (cinco virgula quarenta e três por cento**), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2017.

Fênix, 02 de março de 2017

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Edição Nº 9552
Publicado 03/03/2017 Pág 07
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR